



Federação Portuguesa  
de **Judo**

mais do que um **DESPORTO...**  
um **DESPERTAR!**



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

## CONTRATO-PROGRAMA

2021

### **Objeto:**

Desenvolvimento Desportivo

### **Outorgantes:**

Federação Portuguesa de Judo

Associação Distrital de Judo de Setúbal

Entre: ---

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua Alves Redol, N.º 1 Lojas A/B, 2675-285 Odivelas, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FPJ**; ---





Federação Portuguesa  
de Judo

mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959



E: ---

Associação Distrital de Judo de Setúbal, pessoa coletiva n.º 500880077, com sede em Rua Conceição Sameiro Antunes n.º 6 A – 1.º Dt, Cova da Piedade, 2805-122 ALMADA, neste ato representada por Renato Miguel do Nascimento Morais e por Sara Cláudia Duarte Marinho, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Tesoureira, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ---

Em conjunto designados por **Partes Outorgantes**, ---

**Considerando que:** ---

(A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---

Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---

Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---

Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---

Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---

Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

**Considerando também que:** ---

(B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---

Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---

Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---

**Considerando ainda que:** ---





Federação Portuguesa  
de **Judo**

**mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 10/05/2021, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

---

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

**\* CLÁUSULA PRIMEIRA \***

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2021 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

**\* CLÁUSULA SEGUNDA \***

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2021 e termo em 31 de dezembro de 2021.

---

**\* CLÁUSULA TERCEIRA \***

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.<sup>a</sup> Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de 17.546,61 € (dezassete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta e um cêntimos). --- 2.

A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. ---

3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---





Federação Portuguesa  
de Judo

mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ---

**\* CLÁUSULA QUARTA \***

1. São obrigações da Segunda Outorgante: ---
- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; ---
  - b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; ---
  - c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---
  - d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---
    - (i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---
    - (ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contratoprograma, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; ---
    - (iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 30 de junho; ---
    - (iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 30 de junho do ano em curso. ---
  - e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; ---





Federação Portuguesa  
de **Judo**

**mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ;  
---
  - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; ---
  - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---
  - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; --  
-
  - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
  - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; ---
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

#### **\* CLÁUSULA QUINTA \***

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FPJ. ---
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

#### **\* CLÁUSULA SEXTA \***

1. É obrigação da FPJ prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---
2. Constituem ainda obrigações da FPJ: ---





Federação Portuguesa  
de Judo

mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

- a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---
- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; ---
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

**\* CLÁUSULA SÉTIMA \***

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais.

---

**\* CLÁUSULA OITAVA \***

1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2021. –
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

**\* CLÁUSULA NONA \***

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA \***

1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. ---





Federação Portuguesa  
de **Judo**

**mais do que um DESPORTO...  
um DESPERTAR!**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA  
CONT N.º 501 515 674  
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO  
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO  
FUNDADA EM 1959

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Odivelas, 20 de maio de 2021

**A Primeira Outorgante**

---

Jorge Manuel de Oliveira Fernandes Presidente da FPJ

**A Segunda Outorgante**

---

Renato Miguel do Nascimento Morais  
Presidente

---

Sara Cláudia Duarte Marinho  
Tesoureira